

Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 02 de dezembro de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 1236 – CONPDEC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

RESOLUÇÃO /CONPDEC N.º002/2016

Dispõe sobre as intervenções a serem
Realizadas no imóvel “Cine Brasil”.

O Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal **N.º3.408/2013**, considerando as deliberações, por unanimidade, dos membros do Conselho presentes em reunião Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 2016 juntamente com representantes do Conselho de Patrimônio.

Resolve:

Deliberar sobre as intervenções a serem realizadas no imóvel “Cine Brasil” com o objetivo de minimizar os danos causados à população até que o processo judicial tenha seu desfecho.

Considerando a recomendação administrativa nº04/2016 da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caratinga;

Considerando que a Defesa Civil diante dos riscos de incolumidade pública, tem a responsabilidade de tomar medidas necessárias para amenizar a situação:

Solicita ao proprietário e responsável do imóvel o cumprimento das deliberações aprovadas pelos Conselhos em suma.

Art. 1º- Realizar a limpeza do local: capina e remoção do lixo, escoamento da água;

Parágrafo único: a limpeza do local deverá ser permanente até que o processo seja julgado; haja visto que os conselheiros não aprovaram a cobertura do imóvel com a utilização de lonas.

Art.2º-Vedar a passagem dos fundos, inibindo a entrada de andarilhos e vândalos sem alterar a estrutura do imóvel;

Art.3º- Vedar a passagem da frente, inibindo a entrada de andarilhos e vândalos sem alterar a estrutura do imóvel, com grande proteção aos transeuntes, proporcionando uma melhoria do impacto visual;

Art.4º- Desligamento da energia do imóvel, caso possua para evitar curto circuito;

Art.5º-Escoramento das paredes do imóvel, buscando utilizar as técnicas para intervenções em edifícios históricos. O escoramento deverá ser realizado nos dois lados das alvenarias promovendo uma melhor estabilização. O escoramento deverá ser realizado por técnico especializado (projeto e execução) e deverá ser anotada a respectiva ART (anotação de responsabilidade técnica);

Art.6º-Utilização de telas de proteção em toda a estrutura a fim de evitar a proliferação da poeira dos entulhos;

7º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições contrárias;

Caratinga, 30 de novembro de 2016.

----- / -----
Hélio Ferreira Sanches
Presidente do COMPDEC

Cláudio Soares Barros
Presidente do COMPAC